



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

010

Ofício n.º 153/2019

Garça, 20 de maio de 2019.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 025/2019.

Senhor Presidente,

Considerando o contido no Memorando 1Doc n.º 8.903/19, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n.º 025/2019, no qual estamos solicitando autorização legislativa para revogação das Leis Municipais n.º(s) 5.027/2015, 5.028/2015, 5.029/2015, 5.030/2015, 5.055/2016, 5.081/2016, 5.085/2016 e 5.099/2016, que autorizaram doação de áreas no Distrito Empresarial "Carlos Augusto Teixeira Pinto".

Através da Lei Municipal n.º 5.258/2018, o Poder Executivo adquiriu operação crédito no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil), visando a implementação de infraestrutura urbana do Distrito Empresarial "Carlos Augusto Teixeira Pinto".

Com efeito, visando iniciar a implementação da infraestrutura urbana do Distrito Empresarial, foi necessário a realização de novos estudos técnicos para revisão do projeto urbanísticos do Distrito.

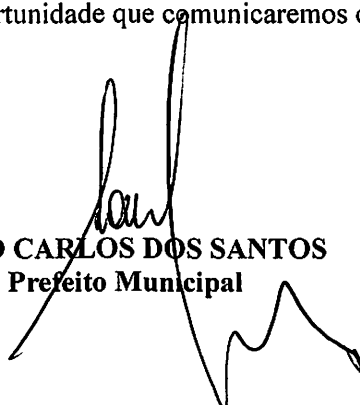
Assim, diante da topografia encontrada no local, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, através de critérios técnicos, verificou que o projeto urbanístico realizado pela Gestão anterior, não atenderia às necessidades do local, pois o terreno possui inúmeros desníveis, prejudicando de maneira substancial o início das obras de infraestruturas no local.

Desta forma, considerando que a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, irá apresentar novo projeto urbanístico do Distrito Empresarial, estamos revogando as Leis que autorizaram doações às empresas beneficiadas, pois o projeto de loteamento a ser apresentado irá mudar toda a disposição dos lotes, das vias urbanas, entre outros, ficando, desta maneira, as legislações, até então em vigor, sem aplicabilidade.

Assim, após todo o processo de aprovação do projeto urbanístico de loteamento do Distrito Empresarial "Carlos Augusto Teixeira Pinto", a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico irá selecionar, de maneira criteriosa, quais empresas serão beneficiadas com doação dos lotes.

Por fim, informamos que existe no Ministério Público local, expediente acerca da regularidade ou não, do loteamento do Distrito Empresarial "Carlos Augusto Teixeira Pinto", conforme cópia anexa. Logo, com as adoções tomadas pela atual Gestão, estaremos regularizando, por completo, o registro do novo Distrito, oportunidade que comunicaremos o Ministério Público.

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

020

PROJETO DE LEI N.º 025/2019

REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº(S) 5.027/2015, 5.028/2015, 5.029/2015, 5.030/2015, 5.055/2016, 5.081/2016, 5.085/2016 e 5.099/2016.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis Municipais nº(s) 5.027/2015, 5.028/2015, 5.029/2015, 5.030/2015, 5.055/2016, 5.081/2016, 5.085/2016 e 5.099/2016, que autorizaram doação de áreas no Distrito Empresarial “Carlos Augusto Teixeira Pinto”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 20 de maio de 2019.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



030

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

TRÂMITE LEGISLATIVO

Nº da Propositura:	PL nº 33/2019	Data do Protocolo:	21/05/2019
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	17ª SO/2019	Data da Sessão:	27/05/2019

Regime de Urgência? () Sim. – Data Limite da Tramitação: _____ (X) Não

Quanto à Iniciativa: (X) Poder Executivo () Poder Legislativo
Vereador Autor:**Turnos de Votação:**

(X) Único - de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

() Dois - de acordo com inciso ____ do artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

Quórum de Votação:

(X) Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.

() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso ____ do Regimento Interno.

() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso ____ do Regimento Interno.

TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		29/05/2019	Rafael Fox Frabetti
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos	X		29/05/2019	Rodrigo Gutierrez
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais		X	*****	*****
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo	X		11/09/2019	Antonio Franco dos Santos

Garça, 28/05/2019

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo



040A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. Do **Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2019**, considerado Objeto de Deliberação na 17ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de maio de 2019.

Secretaria Legislativa, 28/05/2019.


Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 28/05/2019


Wagner Luiz Ferreira
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

0512

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 28 de maio de 2019

Ano VII Edição nº 1139

Página 8 de 22

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 04/2019

WAGNER LUIZ FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafo 2º RESOLVE:-.-

CONVOCAR, como convocada fica, 01 (UMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER SOLENE, a realizar-se no dia 31 DE MAIO DE 2019, às 20h (vinte horas), para outorga do PRÊMIO "TRABALHADOR DA SAÚDE DESTAQUE" DE 2019.

Câmara Municipal de Garça, 08 de maio de 2019.

Wagner Luiz Ferreira

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira

Secretário Legislativo

Atos Legislativos

Considerado objeto de deliberação

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2019

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 10/2019 passa a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Garça, 24 de abril de 2019

PATRÍCIA MORATO MARANGÃO

VEREADORA

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa que, caso aprovada, a ferida lei entre em vigor na data de sua publicação, não

retroagindo seus efeitos a 2017.

Sendo assim, proponho a aprovação pelos nobres pares.

Garça, 24 de abril de 2019

PATRÍCIA MORATO MARANGÃO

VEREADORA

PROJETO DE LEI CM Nº 033/2019

REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº(S)
5.027/2015, 5.028/2015, 5.029/2015,
5.030/2015, 5.055/2016, 5.081/2016,
5.085/2016 e 5.099/2016.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis Municipais nº(s) 5.027/2015, 5.028/2015, 5.029/2015, 5.030/2015, 5.055/2016, 5.081/2016, 5.085/2016 e 5.099/2016, que autorizaram doação de áreas no Distrito Empresarial "Carlos Augusto Teixeira Pinto".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 20 de maio de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício nº 153/2019

Garça, 20 de maio de 2019.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 025/2019.

Senhor Presidente,

Considerando o contido no Memorando 1Doc nº 8.903/19, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 025/2019, no qual estamos solicitando autorização legislativa para revogação das Leis Municipais nº(s) 5.027/2015, 5.028/2015, 5.029/2015, 5.030/2015, 5.055/2016, 5.081/2016, 5.085/2016 e 5.099/2016, que autorizaram doação de áreas no Distrito Empresarial "Carlos Augusto Teixeira Pinto".

Através da Lei Municipal nº 5.258/2018, o Poder



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

060

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 28 de maio de 2019

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Ano VI | Edição nº 1139

Página 9 de 22

Executivo adquiriu operação crédito no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil), visando a implementação de infraestrutura urbana do Distrito Empresarial "Carlos Augusto Teixeira Pinto".

Com efeito, visando iniciar a implementação da infraestrutura urbana do Distrito Empresarial, foi necessário a realização de novos estudos técnicos para revisão do projeto urbanísticos do Distrito.

Assim, diante da topografia encontrada no local, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, através de critérios técnicos, verificou que o projeto urbanístico realizado pela Gestão anterior, não atenderia às necessidades do local, pois o terreno possui inúmeros desníveis, prejudicando de maneira substancial o início das obras de infraestruturas no local.

Desta forma, considerando que a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, irá apresentar novo projeto urbanístico do Distrito Empresarial, estamos revogando as Leis que autorizaram doações às empresas beneficiadas, pois o projeto de loteamento a ser apresentado irá mudar toda a disposição dos lotes, das vias urbanas, entre outros, ficando, desta maneira, as legislações, até então em vigor, sem aplicabilidade.

Assim, após todo o processo de aprovação do projeto urbanístico de loteamento do Distrito Empresarial "Carlos Augusto Teixeira Pinto", a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico irá selecionar, de maneira criteriosa, quais empresas serão beneficiadas com doação dos lotes.

Por fim, informamos que existe no Ministério Público local, expediente acerca da regularidade ou não, do loteamento do Distrito Empresarial "Carlos Augusto Teixeira Pinto", conforme cópia anexa. Logo, com as adoções tomadas pela atual Gestão, estaremos regularizando, por completo, o registro do novo Distrito, oportunidade que comunicaremos o Ministério Público.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

PROJETO DE LEI CM N.º 034/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

Parágrafo único. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI fica administrativamente subordinada à Secretaria Municipal de Habitação e Mobilidade Urbana – Departamento de Trânsito.

Art. 2º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI – órgão colegiado componente do Sistema Nacional de Trânsito – CONTRAN, através do DENATRAN, e do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, é responsável pelo julgamento, em 1ª instância, dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos órgãos e agentes de trânsito do Município de Garça, ou por quem o Município tenha delegado essa competência.

Art. 3º Compete à Junta Administrativa de Recursos e Infrações de Trânsito – JARI o que segue:

- I. Credenciar-se junto ao CONTRAN;
- II. Julgar em primeira instância os recursos interpostos pelos infratores, relativamente às infrações no âmbito e competência do Município de Garça;
- III. Solicitar aos órgãos e entidades de trânsito estaduais ou nacionais – DETRAN, CETRAN, CONTRAN e DENATRAN, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando um melhor análise da situação recorrida;
- IV. Encaminhar ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.
- V. Receber, instruir e encaminhar ao CETRAN os recursos interpostos àquele órgão da decisão de primeira instância.

Art. 4º A Junta Administrativa de Recursos e Infrações



071

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 33/2019. PARECER Nº 64/2019

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 33/2019.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, revoga as Leis Municipais nºs 5.027/2015, 5.028/2015, 5.029/2015, 5.030/2015, 5.055/2016, 5.081/2016, 5.085/2016 e 5.099/2016.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.

Rafael José Frabetti
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 29 de maio de 2019.



080

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**
PROJETO DE LEI Nº 33/2019. PARECER Nº 23/2019

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 33/2019.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, revoga as Leis Municipais nºs 5.027/2015, 5.028/2015, 5.029/2015, 5.030/2015, 5.055/2016, 5.081/2016, 5.085/2016 e 5.099/2016.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se provavelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

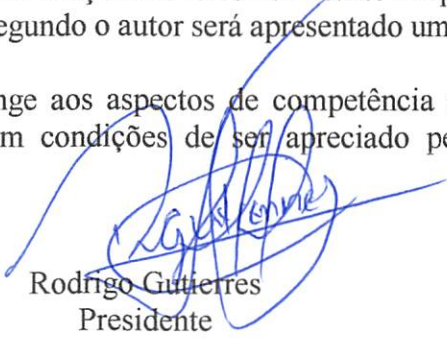
É o relatório.

Voto do Relator

Trata-se da revogação de doações de lotes no Distrito Empresarial “Carlos Augusto Teixeira Pinto”, tendo em vista que segundo o autor será apresentado um novo projeto urbanístico do referido distrito.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário, inexistindo qualquer óbice à sua aprovação.

É como voto.


Rodrigo Gutierrez
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 29 de maio de 2019.





09@

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SOLICITAÇÃO DE PARECER À PROCURADORIA LEGISLATIVA

Senhor Procurador,

Requeiro de Vossa Senhoria, Parecer Jurídico ao **Projeto de Lei nº 33/2019**, que revoga as Leis Municipais nºs 5.027/2015, 5.028/2015, 5.029/2015, 5.030/2015, 5.055/2016, 5.081/2016, 5.085/2016 e 5.099/2016, em tramitação nesta Casa Legislativa.

S. das Comissões, 14 de agosto de 2019.



Pedro Santos
Vereador



Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

102

PARECER/PLCMG Nº 024/2019

PROJETO DE LEI Nº 033/2019

INTERESSADO: Vereador Pedro Santos

ASSUNTO: Transferência de Áreas para empresas

I. Projeto de Lei nº 033/2019, que revoga as Leis Municipais nºs 5.027/2015, 5.028/2015, 5.029/2015, 5.030/2015, 5.055/2016, 5.081/2016, 5.085/2016 e 5.099/2016.

II. Propositura que atende os requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Sr.(a)(s) Vereador(a)(s),

Chega a esta Procuradoria Legislativa, para parecer, o incluso Projeto de Lei nº 033/2019, que visa revogar diversas leis municipais que tinham por objeto a doação de áreas à distintas empresas no novo Distrito Industrial, localizado às margens da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, SP 294, Km 421 mais 250,90 metros, a fim de que ali desenvolvessem atividades empresariais.

A fim de justificar a medida proposta, o autor do projeto assevera que a implementação da infraestrutura urbana do Distrito Empresarial demandou “a realização de novos estudos técnicos para revisão do projeto urbanísticos do Distrito”, oportunidade em que alega ter verificado que “o projeto urbanístico realizado pela Gestão anterior, não atenderia às necessidades do local, pois o terreno possui inúmeros desníveis, prejudicando de maneira substancial o início das obras de infraestruturas no local”.

De tal modo, afirma que, em razão da necessidade de se apresentar novo projeto urbanístico do Distrito Empresarial, “estamos revogando as Leis que autorizaram doações às empresas beneficiadas, pois o projeto de loteamento a ser apresentado irá mudar toda a disposição dos lotes, das vias urbanas, entre outros, ficando, desta maneira, as legislações, até então em vigor, sem aplicabilidade”.

É a síntese do necessário.

Passo a opinar.

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer é prolatado em face do que dispõe o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, senão vejamos:

Art. 56. As proposições sujeitas à deliberação do Plenário, a pedido das Comissões ou de qualquer membro da Câmara, poderão se submeter a parecer técnico da Procuradoria Legislativa e/ou dos demais órgãos técnicos da Casa, a depender da matéria, observado o seguinte:

[Assinatura]



Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

ME

Passemos à análise da propositura.

Conforme dispõe o artigo 142 do Regimento Interno da Casa, são requisitos para apresentação dos projetos:

Art. 142. (...)

I – ementa elucidativa de seu objetivo;

II – menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

III – assinatura do autor ou autores;

IV – justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta.

O Projeto em análise atende a tais exigências regimentais. A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, de modo a evidenciar a vontade legislativa.

Noutro giro, insta consignar que o Projeto de Lei tratou de matéria cuja iniciativa legislativa está no rol de atribuições do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto nos artigos 59, 78, inciso IV, e 169 da Lei Orgânica do Município de Garça.

Além disso, está claro que a propositura não ofende a repartição constitucional de competências, posto que a matéria versa sobre assunto de interesse local, relativamente à política de desenvolvimento econômico promovida pela urbe, conforme disciplinado pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

...

Desta forma, manteve-se irretorquível a competência legislativa da União e dos Estados, inexistindo usurpação das prerrogativas dispostas nos artigos 22 e seguintes da Constituição Federal.

Ponderados os requisitos formais de constitucionalidade da propositura, passemos à análise de seus elementos materiais:

Da leitura do Projeto de Lei, especialmente de sua justificativa, se nota que a matéria é de natureza legislativa, e o aval desta Casa é medida indispensável, conforme se depreende do art. 16, inciso X, da Carta do Município de Garça, senão vejamos:

Art. 16 Cabe a Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse local, especialmente:

(...)

X - Autorizar a alienação de bens imóveis, vedada à doação sem encargo; -
g.n.

SA



Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

120

Por outro lado, o Lei Orgânica do Município, em seu art. 8º, inciso XIII, outorgou ao ente municipal legislar e prover tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população, especialmente quando versarem sobre o adequado ordenamento territorial, mediante o controle da ocupação do solo urbano, *in verbis*:

Art. 8º Ao Município cabe legislar e prover tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

...

XIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

No entanto, para que esta Casa pudesse proceder à autorização da doação de lotes, imperativo que o loteamento fosse de propriedade do Município de Garça e estivesse com seu projeto aprovado e registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Sobre o tema, a Constituição Federal, ao tratar das competências dos entes federados, dispôs que compete aos Municípios "*promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano*" (art. 30, VIII, da CF/88), sendo que, para tanto, deveria observar as regras de política de desenvolvimento urbano, na forma do art. 182, da Carta Maior:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

A Constituição Estadual, por seu turno, enuncia que, no estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, os Municípios assegurarão "*a observância das normas urbanísticas, de segurança, higiene e qualidade de vida*" (art. 180, V), além de outorgar à municipalidade a criação de zonas industriais, desde que "*respeitadas as normas relacionadas ao uso e ocupação do solo e ao meio ambiente urbano e natural*" (art. 183, parágrafo único).

Desta forma, para que a política urbana culmine no pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garanta o bem-estar de seus habitantes, mister se faz que, dentre outras medidas, os loteamentos industriais respeitem as normas relacionadas ao uso e ocupação do solo, a exemplo da Lei nº 6.766/79, devendo ser devidamente aprovado pelos órgãos competentes e registrados junto ao Oficial de Registro de Imóveis.

Ou seja, procedida a definição da área adequada para a implementação do loteamento, inicia-se o processo de aprovação junto aos órgãos municipais e/ou estaduais, conforme determina o artigo 12 e seguintes da Lei nº 6.766/79:

120



Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

130

Art. 12. O projeto de loteamento e desmembramento deverá ser aprovado pela Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito Federal quando for o caso, a quem compete também a fixação das diretrizes a que aludem os arts. 6º e 7º desta Lei, salvo a exceção prevista no artigo seguinte.

Com o projeto aprovado pelos órgãos competentes, o próximo passo é solicitar, em até 180 (cento e oitenta) dias, o registro do loteamento junto ao Oficial de Registro de Imóveis, por meio do qual o terreno passa a constituir área de lotes legalmente individualizados, a fim de que possam ser expedidas as respectivas matrículas imobiliárias, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 6.766/79:

Art. 18. Aprovado o projeto de loteamento ou de desmembramento, o loteador deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, acompanhado dos seguintes documentos:
(...)

Art. 20. O registro do loteamento será feito, por extrato, no livro próprio.

Parágrafo único - No Registro de Imóveis far-se-á o registro do loteamento, com uma indicação para cada lote, a averbação das alterações, a abertura de ruas e praças e as áreas destinadas a espaços livres ou a equipamentos urbanos.

Havendo a necessidade de se apresentar novo projeto urbanístico do Distrito Empresarial, conforme consignado na justificativa do Projeto, torna-se juridicamente inviável a aplicação do disposto na legislação anterior, mostrando-se indispensável a revogação das leis que autorizaram as doações.

Além disso, torna-se necessário, pelo princípio da continuidade registral, que o imóvel a ser loteado seja efetivamente de propriedade do Município de Garça, a fim de que possa proceder o seu registro e, somente então, solicitar autorização legislativa para doação.

Destarte, em consulta eletrônica ao Processo nº 3000722-11.2013.8.26.0201, em tramite pela 1ª Vara Judicial da Comarca de Garça, por meio do qual a municipalidade busca a desapropriação do imóvel que irá constituir o “Novo Distrito Industrial”, podemos verificar que o Município ainda não é titular de sua propriedade, encontrando-se, tão somente, na posse do bem (imissão na posse).

Portanto, torna-se juridicamente impossível, nos termos do art. 104 do Código Civil, a autorização legislativa para doação de lotes que ainda não pertencem à municipalidade, conforme previsto nas Leis Municipais nºs 5.027/2015, 5.028/2015, 5.029/2015, 5.030/2015, 5.055/2016, 5.081/2016, 5.085/2016 e 5.099/2016, cujo teor, de maneira prudente, busca-se revogar através da proposição em análise.

131



Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

140

Assim posto, não se encontrou, pois, qualquer vício de ordem legal ou constitucional que impeça o prosseguimento da tramitação do Projeto em testilha.

É o parecer, s.m.j.

Garça/SP, 26 de agosto de 2019.


RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

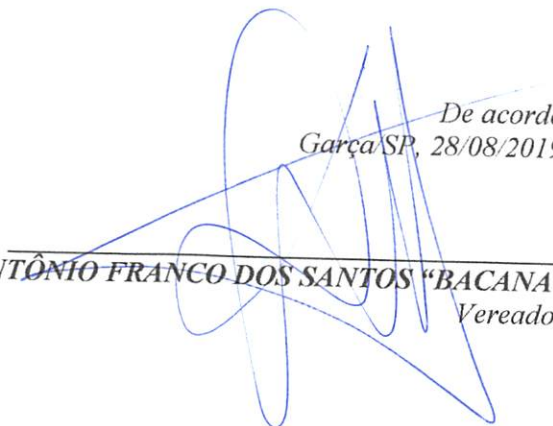
150

TERMO DE VISTAS E ENTREGA DE AUTOS

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, na Sede da Câmara Municipal, compareceu o Sr. Antônio Franco dos Santos "Bacana", vereador, requerendo vistas ao Projeto de Lei nº 33/2019, mediante a sua retirada, pelo prazo de 3 dias, conforme art. 59, § 3º. Pelo mesmo foi assumido compromisso de, nos termos da lei, restituir o processo no prazo mencionado.

Do que, para constar, na qualidade de Secretário Legislativo, lavrei o presente termo.


ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo


De acordo.
Garça/SP, 28/08/2019.

ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS "BACANA"
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

160

TERMO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS

Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, na presença do Vereador Antônio Franco dos Santos “Bacana”, me foram devolvidos e conferidos os processos do Projeto de Lei nº 33/2019.

Do que, para constar, na qualidade de Secretário Legislativo desta Casa de Leis, lavrei o presente termo

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PROJETO DE LEI Nº 33/2019 - PARECER Nº 11/2019

Relatório

O Projeto de Lei n.º 33/2019, de autoria do Prefeito Municipal, revoga as Leis Municipais nºs 5.027/2015, 5.028/2015, 5.029/2015, 5.030/2015, 5.055/2016, 5.081/2016, 5.085/2016 e 5.099/2016.

Tal Propositura já foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação obtendo parecer favorável.

É o relatório.

Voto do Relator

Trata-se da revogação das leis que autorizaram doação de áreas no Distrito Empresarial "Carlos Augusto Teixeira Pinto".

De acordo com o autor do Projeto tal medida se faz necessária para implantação de novo projeto urbanístico do referido Distrito Empresarial.

Visando obter maiores esclarecimentos, este vereador apresentou o Requerimento nº 700/2019 - Solicitando ao Prefeito informar se as empresas que haviam sido contempladas com autorizações legislativas para instalação de suas atividades terão os lotes garantidos, ou serão feitas doações a outras empresas quando da implantação do novo projeto urbanístico do Distrito Empresarial.

Em resposta ao mesmo, o Executivo Municipal informou que: "As empresas que receberam áreas naquele local, terão que apresentar novo plano de negócios, de acordo com a nova Lei dos Distritos Empresariais, sancionada no ano passado, e referidos planos serão analisados com prioridade".

Foi solicitado parecer da Procuradoria Legislativa da Casa que manifestou-se favorável a tramitação da matéria, no que tange à legalidade e constitucionalidade da matéria.

Foi solicitado esclarecimentos adicionais à Municipalidade através do Ofício nº 542/2019 (Protocolo nº 8.438/2019) porém sem resposta.

Sendo assim, quanto ao mérito, nada a opor. Pela aprovação.

É o Parecer.

Antonio Franco dos Santos "Bacana"
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos o voto do relator.

É o Parecer.

S. Comissões, 11 de setembro de 2019.



190

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 33/2019 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 03/10/2019.


= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da **31ª Sessão Ordinária de 2019**, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 03/10/2019.


= WAGNER LUIZ FERREIRA =
Presidente



19A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2019, A PARTIR DAS 08:30H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 44/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Municipal nº 3.300, de 24 de fevereiro de 1999. COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 33/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Revoga as Leis Municipais nºs 5.027/2015, 5.028/2015, 5.029/2015, 5.030/2015, 5.055/2016, 5.081/2016, 5.085/2016 e 5.099/2016. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

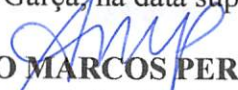
ITEM 3 – Projeto de Lei nº 34/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito - JARI e dá outras providências. *COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO A SER CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO. COM EMENDAS AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO A SEREM CONSIDERADAS OBJETO DE DELIBERAÇÃO.* **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 4 – Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2019, de autoria do vereador Fábio José Polisinani – Outorga o Título de Cidadão Garcense ao Sr. "Marcelo Guimarães Miranda". *COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO A SER CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO.* **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 03 de outubro de 2019.


WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP

Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308

Site: www.garca.sp.leg.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br



20A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

O PROJETO DE LEI Nº 33/2019, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à **ÚNICA VOTAÇÃO NOMINAL** na 31ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 07 de outubro de 2019, obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2 Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3 Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4 José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6 Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7 Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8 Pedro Santos	()	(X)	()	()	()	()	()	()
9 Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10 Reginaldo Luiz Parente	()	(X)	()	()	()	()	()	()
11 Rodrigo Gutierrez	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12 Silvio Ruela	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13 Wagner Luiz Ferreira	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

() APROVADO POR:

() UNANIMIDADE

(X) MAIORIA DE VOTOS

() REJEITADO POR:

() UNANIMIDADE

() MAIORIA DE VOTOS

() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 07 de outubro de 2019



- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples.

() Maioria Absoluta.

() Maioria Qualificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

21A

AUTÓGRAFO Nº 052/2019
PROJETO DE LEI Nº 33/2019

REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº(S) 5.027/2015, 5.028/2015, 5.029/2015, 5.030/2015, 5.055/2016, 5.081/2016, 5.085/2016 e 5.099/2016.

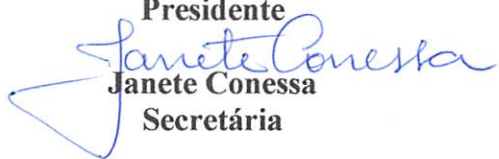
A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis Municipais nº(s) 5.027/2015, 5.028/2015, 5.029/2015, 5.030/2015, 5.055/2016, 5.081/2016, 5.085/2016 e 5.099/2016, que autorizaram doação de áreas no Distrito Empresarial “Carlos Augusto Teixeira Pinto”.

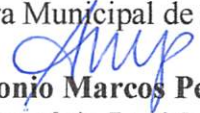
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 07 de outubro de 2019.


Wagner Luiz Ferreira
Presidente


Janete Conessa
Secretária

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

22/10

Ofício nº 691/2019

Garça, 07 de outubro de 2019

Exmo. Sr.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

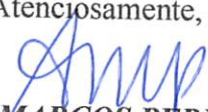
Prefeito Municipal de Garça

N E S T A

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 52/2019**, resultante da aprovação do **Projeto de Lei nº 33/2019**, de autoria do Prefeito, aprovado na 31ª Sessão Ordinária de 2019, realizada no dia 07 de outubro de 2019.

Atenciosamente,


ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

230

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 04 de outubro de 2019

Ano VII | Edição nº 1228

Página 5 de 5

publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 03 de outubro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

PRESIDENTE

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira -

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2019, A PARTIR DAS 08:30H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 44/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Municipal nº 3.300, de 24 de fevereiro de 1999. COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 33/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Revoga as Leis Municipais nºs 5.027/2015, 5.028/2015, 5.029/2015, 5.030/2015, 5.055/2016, 5.081/2016, 5.085/2016 e 5.099/2016. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 3 – Projeto de Lei nº 34/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito - JARI e dá outras providências. COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO A SER CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO. COM EMENDAS AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO A SEREM CONSIDERADAS OBJETO DE DELIBERAÇÃO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 4 – Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2019, de autoria do vereador Fábio José Polisinani – Outorga o

Título de Cidadão Garcense ao Sr. "Marcelo Guimarães Miranda". COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO A SER CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 03 de outubro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA

Secretário Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 08 de outubro de 2019

Ano VII | Edição nº 1230

Página 2 de 194

PODER EXECUTIVO DE GARÇA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.317/2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.070, DE 14 DE JULHO DE 2016, NO TOCANTE À OBRIGATORIEDADE DA MENÇÃO DO CUSTO DA COMUNICAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO VEICULADA PELA INTERNET

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 5.070, de 14 de julho de 2016, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

...

§ 2º A obrigatoriedade prevista neste artigo também se aplica a qualquer comunicação oficial veiculada em meio eletrônico, através da rede mundial de computadores (internet)."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 07 de outubro de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.318/2019

REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº(S) 5.027/2015, 5.028/2015, 5.029/2015, 5.030/2015, 5.055/2016, 5.081/2016, 5.085/2016 e 5.099/2016.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis Municipais nº(s) 5.027/2015, 5.028/2015, 5.029/2015, 5.030/2015, 5.055/2016, 5.081/2016, 5.085/2016 e 5.099/2016, que autorizaram doação de áreas no Distrito Empresarial "Carlos Augusto Teixeira Pinto".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 07 de outubro de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Licitações e Contratos

Resultado

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 045/2019

A Pregoeira designada torna público que o objeto